



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 5579-7/91 -

Fls. 19
Proc. 77.622
Cm

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 22 DE ABRIL DE 1.991

Exige alojamento para trabalhadores de empresas construtoras de edifícios e empreiteiras de obra pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa construtora de edificações de três ou mais pavimentos, ou empreiteira de obra pública municipal, - providenciará, previamente, junto à obra, alojamento adequado - de madeira para os seus trabalhadores, composto de:

I - um quarto de 3x4m para cada quatro trabalhadores residentes na obra;

II - um banheiro com vaso, chuveiro e lavatório para cada vinte trabalhadores residentes ou não na obra;

III - copa-cozinha coletiva.

Parágrafo único - O alojamento obedecerá às especificações cabíveis baixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implica, - para o responsável pela obra, cancelamento da licença de construir ou embargo da obra, conforme couber.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp